

LEI Nº 1.813, DE 27 DE MARÇO DE 2001.

Dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas que menciona e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório o atendimento prioritário nas caixas dos supermercados, armazéns e estabelecimentos congêneres às seguintes pessoas:

- I- aposentados por tempo de serviço ou invalidez;
- II- com mais de sessenta anos de idade;
- III- portadores de deficiência física;
- IV- mulheres grávidas e lactantes;
- V- doentes graves.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais a que se refere o artigo anterior deverão fixar cartazes, destacando o benefício estabelecido nesta lei.

Art. 3º - A infração ao disposto nesta lei acarretará ao estabelecimento comercial as seguintes penalidades, aplicadas progressivamente da maneira a seguir:

- I- advertência;
- II- multa de 200 UFM - Unidade Fiscal do Município;
- III- a multa prevista no inciso anterior, dobrada em caso de reincidência.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais referidos no artigo 1º terão o prazo de sessenta dias a contar da regulamentação desta lei para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, 27 de Março de 2001.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal